

**ATA Nº. 03/2019**

**ATA DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALENÇA  
REALIZADA NO DIA 07 DE  
FEVEREIRO DE 2019. -----**

- - - Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Manuel Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores, Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Lígia Augusta Lopes Pereira. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo todos tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas.

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Neste período, interveio a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues para solicitar informação quanto à posição do Município de Valença relativamente ao protocolo assinado entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade e a Associação Nacional de Municípios de Portugal para apoiar as vítimas de violência doméstica e nomeadamente quais as medidas que o Município proporciona na matéria. Perguntou também qual era o ponto da situação para a obra anunciada para o Largo Acácio Fernandes que ainda não foi iniciada. O Sr. Presidente da Câmara explicou que o Município já manifestou a intenção de assinar o referido protocolo e que já colabora no âmbito da ação social com o Gabinete de Apoio à Família, a Associação de Apoio à Vítima e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, prestando apoio e trabalhando em conjunto também na prevenção dessas situações de violência doméstica. Felizmente, não foram reportados casos com gravidade e, quer no centro

## ATA Nº. 03/2019

de saúde, quer na GNR, quer na escola, todos estão atentos para detetar e assinalar eventuais casos de violência doméstica. Quanto à obra do Largo Acácio Fernandes, o Sr. Presidente informou que a obra irá arrancar logo que existir disponibilidade financeira para lançar o concurso, sendo que abrange também o Largo dos Esquecidos, mas que neste momento era dada a prioridade ao lançamento da empreitada de ligação à zona industrial. Solicitou a palavra a Sra. Vereadora Elisabete Domingues para esclarecer que Valença já comunicou a sua intenção de aderir ao protocolo mas ainda não foi possível agendar a sua assinatura, e explicou, a pedido da Sra. Vereadora Anabela Rodrigues, que o propósito do protocolo é de criar uma rede nacional que possa dar apoio e apresentar soluções para as vítimas de violência doméstica. Acrescentou que o Município, no âmbito do projeto “Recomeçar +”, sediado em Vila Praia de Âncora, colabora no combate à violência doméstica e proporciona um apoio direto às vítimas. Em Valença, todas as sextas-feiras, existe um serviço de atendimento especializado à vítima com a presença de uma psicóloga e uma jurista de forma a prestar todo o apoio necessário. A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues sugeriu que fossem tomadas medidas para a divulgação desse serviço porque provavelmente a população em geral não tem conhecimento e perguntou quais eram as medidas concretas que o referido protocolo previa e como o Município iria executá-las visto que se trata de facilitar o acesso a alojamento às vítimas que precisem de sair de casa. Tomou a palavra a Sra. Vereadora Elisabete Domingues para explicar que, tendo o Município uma casa disponível num dos bairros sociais, a mesma vai ser objeto de obras e mobilada para poder servir de resposta a situações de emergência. A Sra. Vereadora Lígia Pereira solicitou a palavra e salientou a importância de a questão da violência doméstica ser tratada logo na escola, sabendo ela que existem situações graves na escola de Valença e que não são conhecidas. Pois considera muito triste os casos de violência serem reportados por um médico ou um agente da GNR, quando deveriam funcionar mecanismos muito antes dos casos tomarem proporções tão graves. Por este motivo, é que é importante conseguir ler os sinais e detetar as situações de violência. A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues tomou então a palavra e acrescentou que era fundamental apostar na qualificação dos

**ATA Nº. 03/2019**

técnicos que compõem as comissões de proteção de menores e outras entidades de apoio à vítima de forma a saberem identificar os sinais, trabalhando preventivamente, com a obrigação de saber acompanhar e aconselhar juridicamente as famílias e as vítimas. Foi ainda salientado pela Sra. Vereadora Lígia Pereira a necessidade das várias entidades trabalharem em rede e não cada uma por si. A Sra Vereadora Elisabete explicou ainda que existe um trabalho conjunto com a escola e outras entidades na matéria da violência doméstica, no sentido da sensibilização, tendo sido realizado um seminário no passado mês de outubro em que foi também abordado o tema da violência no namoro, assim como nas aulas de cidadania em que o tema é debatido. Sem mais intervenções, passaram à discussão dos pontos da Ordem do Dia.

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 17 DE JANEIRO DE 2019.** \_\_\_\_\_

Após o Sr. Presidente ter efetuado pequenas correções à redação, a referida ata foi aprovada por unanimidade. \_\_\_\_\_

**PONTO 2 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SEACoop – SOCIAL ENTREPRENEURS AGENCY, C.R.L. (AGÊNCIA DE EMPREENDEDORES SOCIAIS) E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.** \_\_\_\_\_

Foi presente a minuta do protocolo que se transcreve constando da informação interna 427/2019. \_\_\_\_\_

*“Minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre a SEACoop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. (Agência de Empreendedores Sociais) e o Município de Valença*

*Considerando que,*

*a) A inovação social, a valorização dos conhecimentos e aptidões da população, bem como a disponibilidade para o apoio às comunidades e o empreendedorismo, são formas de contribuir ativamente para políticas de combate ao desemprego e à exclusão criando, simultaneamente, valor e autoestima das pessoas e das comunidades;*

*b) O Município de Valença, atento a todas as situações de desemprego, com as consequências sociais e económicas daí resultantes, procura encontrar novas respostas para fazer face a este problema, sendo prioritário investir na capacidade de inovação das pessoas e comunidades, no sentido de gerar novas ideias, novas respostas sociais e melhor utilização dos recursos;*

*c) A aposta no empreendedorismo e no aumento de empregabilidade sobretudo dos cidadãos mais vulneráveis, nomeadamente aqueles que detêm menores qualificações, deve constituir uma prioridade das políticas públicas de emprego;*

**A T A Nº. 03/2019**

d) O público-alvo deste projeto é, com especial enfoque, a população em risco de exclusão social, pretendendo-se, assim, dotar os participantes de competências que lhes permita elevar o grau de empregabilidade ou formar a sua microempresa;

e) Se torna indispensável a implementação e gestão deste projeto através de uma parceria que possua o know-how para a concretização, com sucesso, dos objetivos propostos;

f) Entende o Município de Valença promover o desenvolvimento de um projeto municipal na área da empregabilidade e do empreendedorismo, que consiste na criação da Fábrica do Empreendedor e da StartLab - Incubadora de negócios locais;

g) A SEA – Agência de Empreendedores Sociais é uma cooperativa multissetorial, criada em 2007 e tem como objeto social o desenvolvimento e a implementação de projetos de empreendedorismo social que contribuam para a sustentabilidade ao nível social, económico, cultural e ambiental, em prol do desenvolvimento local e integrado;

h) Desde 2008 a SEA encontra-se em diferentes territórios a desenvolver projetos e atividades geradoras de rendimento, pela capacitação individual e desenvolvimento de competências empreendedoras para o mercado de trabalho, com base na metodologia de Personal Branding, ou pela geração de novos negócios sociais que contribuam para a criação de novo emprego;

i) Em Junho de 2012 a SEA avançou com uma rede da Fábrica do Empreendedor enquanto espaço de apoio nas áreas do emprego, formação/qualificação, criação de negócios, promoção de competências empreendedoras, dinamização de projetos de intervenção comunitária e animação territorial que visam a promoção de comunidades sustentáveis;

j) O Município tem atribuições nos domínios, designadamente, da promoção do desenvolvimento, da saúde, da ação social, da habitação, nos termos das alíneas g), h), i) e m) do n.º 2, do art.º 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

k) Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, bem como apoiar entidades e organismos legalmente existentes, como entidades sem fins lucrativos, com vista à realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, e, conseqüentemente promover o aumento da qualidade de vida dos munícipes, tudo nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da citada legislação;

l) O Município e a SEA dispõem dos necessários recursos e estão determinados a estabelecer uma parceria com vista à criação de uma Fábrica do Empreendedor e da StartLab - Incubadora de negócios locais cuja atividade contribuirá para o fomento e desenvolvimento local através da criação de novos empregos e do reforço dos níveis de empregabilidade dos beneficiários deste projeto;

m) Existe interesse em desenvolver este projeto no concelho de Valença;

**Entre:**

A SEACoop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. (Agência de Empreendedores Sociais), pessoa coletiva número 508 230 217, com sede em Rua Piaget 47 – R/c Esq Lj, 150, Adroana, 2645-626 Alcabideche, representada neste ato por Frederico Alexandre Cruzeiro Dias Costa na qualidade de presidente, titular do Cartão de Cidadão n.º 11314550, com validade até 13/02/2022, contribuinte fiscal n.º 166145017, adiante designada por SEA,

**E**

O Município de Valença, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, contribuinte fiscal n.º 506728897, representado neste ato por Jorge Manuel Salgueiro Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valença, titular do Cartão de Cidadão n.º 07100346, com validade 02/03/2019, contribuinte fiscal n.º 179788668, adiante designado por Município,

**ATA Nº. 03/2019**

É livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições da instalação e da gestão da “Fábrica do Empreendedor e StartLab de Valença”, bem como as obrigações das partes.

**Cláusula Segunda**  
**Objetivo**

1. O presente protocolo visa a criação e instalação da “Fábrica do Empreendedor e StartLab de Valença” enquanto solução integrada de promoção do desenvolvimento local a partir da empregabilidade, acompanhando as comunidades na identificação da resposta qualificativa mais adequada, na integração no mercado de trabalho e no apoio à criação de microiniciativas.

2. A “Fábrica do Empreendedor e StartLab de Valença” pretende ser complementar à intervenção já existente, respondendo a comunidades não cobertas pelas respostas atuais e potenciando ações que permitam respostas mais ajustadas e em rede, nomeadamente com o tecido empresarial e organizações locais.

**Cláusula Terceira**  
**Gestão**

A gestão e coordenação da “Fábrica do Empreendedor e StartLab de Valença”, nomeadamente a implementação das normas e procedimentos relativos à sua gestão, são responsabilidade da SEA.

**Cláusula Quarta**  
**Âmbito territorial**

O presente Protocolo tem como âmbito territorial de aplicação ao Concelho de Valença.

**Cláusula Quinta**  
**Obrigações da SEA**

1. No âmbito do presente protocolo a SEA obriga-se a desenvolver a atividade prevista na cláusula segunda, designadamente através dos seguintes programas:

a. “+Emprego”

i. O “+Emprego” constitui-se como uma resposta integrada e qualificada de apoio ao emprego a pessoas residentes no município e não cobertas pelas respostas existentes. O projeto assenta numa abordagem individualizada e adaptada à experiência e competências específicas de cada pessoa, através de um acompanhamento individualizado e da promoção de estratégias que facilitem a (re)inserção profissional de jovens e pessoas adultas em situação de desemprego, subemprego, emprego precário ou informal, residentes no território, em articulação interinstitucional e em estreita colaboração com o tecido empresarial local. Esta área de atividade pretende facilitar a (re)integração no mercado de trabalho de pessoas desempregadas através de uma combinação de diferentes metodologias:

1. Job Mentoring - Processo de levantamento inicial da experiência profissional, expectativas profissionais e competências pessoais e sociais e construção de um plano de integração profissional ou formativa com a pessoa;
2. Técnicas de Procura de Emprego - Apoio à redação e adaptação de CVs, preparação de entrevistas de emprego, capacitação para resposta a anúncios de emprego, entre outros;
3. Marca Pessoal - descoberta do valor acrescentado de cada pessoa, potenciando a sua diferencia-

**A T A Nº. 03/2019**

*ção e a sua adequação a cada oferta específica, seja profissional, formativa ou de voluntariado. No âmbito do “+Emprego” são promovidas formações de curta duração individuais ou coletivas, que visam o desenvolvimento de soft skills para o mercado de trabalho.*

ii. *São objetivos do “+Emprego”:*

1. *Aumentar o potencial de empregabilidade de jovens e pessoas adultas em situação de desemprego, subemprego, emprego precário ou informal, facilitando a sua (re)inserção socioprofissional;*
2. *Promover o potencial de empregabilidade de pessoas desempregadas com maior dificuldade na inserção profissional potenciando o desenvolvimento de soft skills e hard skills para o mercado de trabalho;*
3. *Realizar um trabalho de proximidade com as empresas e organizações existentes no concelho com vista a dar resposta às necessidades de recrutamento locais, numa ótica de adequação da mão-de-obra;*
4. *Potenciar a co-construção de respostas ajustadas com vista ao aumento do potencial de empregabilidade a partir dos recursos endógenos do território e das redes de parceiros existentes.*

iii. *Atividades a desenvolver no âmbito do “+Emprego”:*

1. *Abertura espaço de atendimento a pessoas mais vulneráveis da população, não cobertas pelas respostas existentes;*
2. *Formações de curta duração em diversas áreas de acordo com o diagnóstico e as necessidades territoriais abertas a toda a comunidade;*
3. *Processos de recrutamento nas instalações da Fábrica do Empreendedor ou realizados em colaboração estreita com o serviço. Pretende-se no âmbito deste projeto realizar um trabalho de maior proximidade com as empresas locais de forma a garantir uma cada vez maior adequação da mão-de-obra local às reais necessidades com as empresas.*

b. **“+ Empreendedor”**

- i. *O “+ Empreendedor” consiste num modelo inclusivo de incubação de iniciativas económicas que visa a promoção da ação empreendedora de base local, a dinamização económica dos territórios e a co-construção de respostas específicas potenciadoras da ação empreendedora local e assenta em três formas de abordagem diferenciadas:*

- a. *Uma abordagem individual dirigida a indivíduos ou grupos que desejam desenvolver uma ideia de negócio ou um projeto gerador de rendimento/autoemprego (Apoio à criação e consolidação de microiniciativas locais, com tecnologia social ajustada a grupos específicos. Esta abordagem compreende todo o processo empreendedor, desde a fase pré start-up, de forma a garantir não só a criação mas especialmente a sustentabilidade das iniciativas criadas. A tecnologia social criada pela SEA tem sempre em consideração a dimensão local ao nível do mercado-alvo, comercialização, marketing, tecido empresarial local e medidas políticas de apoio ao empreendedorismo (Programas locais de apoio, carga fiscal, discriminação positiva de novos negócios);*
- b. *Uma abordagem coletiva complementar à abordagem individual, dirigida aos mesmos indivíduos e grupos que desejam desenvolver uma ideia de negócio ou um projeto gerador de rendimento/autoemprego. Esta abordagem contempla vários objetivos: ajudar os potenciais empreendedores no processo de reflexão das suas próprias ideias/projetos; proporcionar um ambiente de discussão e teste às ideias/projetos através do contacto direto com uma amostra do potencial público-alvo; oferecer pequenos momentos formativos sobre as principais temáticas no processo empreendedor de forma a proporcionar*

## ATA Nº. 03/2019

*matéria relevante e de apoio ao estudo e reflexão e desenvolvimento dos vários projetos; criar um ambiente propício à partilha de experiências e geração de motivação e criação de networking local, facilitador de todo o processo de pesquisa, análise e desenvolvimento das ideias/projetos. Uma abordagem coletiva/territorial dirigida não apenas a grupos de áreas específicas de necessidades/potencialidades locais, mas também dirigida à comunidade numa lógica de animação e ativação do espírito empreendedor;*

- c. *Um espaço de incubação físico – StartLab (Incubação de negócios locais) que se constitui como um equipamento de apoio a novas empresas/projetos proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua instalação na região, com o objetivo de modernizar, diversificar e ampliar o tecido empresarial proporcionar a criação de postos de trabalho estáveis*
- ii. *São objetivos do “+ Empreendedor”:*
1. *Promover a ação empreendedora de base local, a partir dos recursos endógenos do território e do trabalho em rede com as organizações locais;*
  2. *Facilitar a (re)inserção socioprofissional de jovens e pessoas adultas em situação de desemprego, subemprego, emprego precário ou informal, através da criação de microiniciativas;*
  3. *Promover a sustentabilidade das famílias através do apoio a atividades geradoras de rendimento;*
- iii. *Atividades a desenvolver no âmbito do “+ Empreendedor”:*
1. *Implementação do dispositivo de promoção da ação empreendedora de base local;*
  2. *Trabalho de proximidade com os parceiros locais e início de um trabalho em rede, com vista ao ajustamento do dispositivo;*
  3. *Atendimento individualizado, apoiando os potenciais empreendedores em todas as fases do processo empreendedor;*
  4. *Incubadora de negócios locais.*
- c. **“In Local – Animação Territorial”**
- i. *O “In Local” corresponde a uma estratégia de animação territorial, através do reforço do trabalho em rede visando a rentabilização dos recursos endógenos e a co construção de respostas locais. É cada vez mais relevante assegurar a coordenação e adaptação de políticas às necessidades locais e reforçar as condições para a integração sistémica dos indivíduos na sociedade, através da articulação entre estratégias de inserção (a partir das suas competências) e de Inclusão (a partir das oportunidades da sociedade). E estas intervenções só são possíveis através de um trabalho em rede com diferentes stakeholders-chave. Através destas trocas potencia-se o processo de ajustamento e capacitação das diferentes respostas, sejam elas sociais, formativas ou empresariais, e a criação de respostas inovadoras, ajustadas a target-groups, e integradas.*
- ii. *O “In local” tem como objetivo a criação de soluções locais sustentáveis, que promovem o empowerment individual, institucional e comunitário, promotores do desenvolvimento dos territórios. O In Local é uma oferta desenhada de acordo com as necessidades específicas do território que envolve vários atores sociais e que tem como principal objetivo o desenvolvimento de tecnologia social adequada para dar resposta a problemas sociais, de forma inovadora e integrada.*
- iii. *Atividades a desenvolver no âmbito do “In Local”:*
1. *Desenvolver o trabalho em rede interinstitucional, mobilizando os parceiros para a inserção socioprofissional de pessoas em situação de exclusão;*

**A T A Nº. 03/2019**

2. *Promover o trabalho em rede, capacitando a comunidade, numa lógica de apoio à definição de processos integrados de (re)inserção socioprofissional;*
3. *Reforço da interligação entre o tecido social e empresarial, potenciando os recursos endógenos do território.*
2. *A SEA obriga-se a assegurar o adequado apoio técnico e logístico aos beneficiários dos programas previstos no número anterior.*
3. *Os beneficiários dos programas são selecionados com respeito pelo princípio da transparência e da igualdade de oportunidades.*
4. *A SEA deve elaborar relatórios semestrais assim como prestar os esclarecimentos adicionais que no âmbito de execução do presente protocolo lhe forem solicitados pelo Município.*
5. *A SEA é responsável por todos os encargos com remunerações, funcionamento e formação decorrentes da atividade da “Fábrica do Empreendedor e StartLab de Valença”.*
6. *A SEA atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.*
7. *Publicitar, de forma expressa o apoio pelo Município ao presente protocolo com a inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.*

**Cláusula Sexta  
Sustentabilidade do projeto**

*A SEA compromete-se a promover a sustentabilidade do projeto, através das seguintes estratégias:*

- *Fundraising junto de empresas locais.*
- *Candidaturas a programas de financiamento nacionais e europeus.*

**Cláusula Sétima  
Obrigações do Município**

*1.O Município obriga-se a cumprir o presente protocolo nas seguintes condições:*

- a. *A instalar a “Fábrica do Empreendedor e StartLab de Valença” nas instalações municipais sita na Rua da Oliveira, Edif Ex Caixa Geral de Depósitos;*
- b. *Atribuir à SEA um apoio financeiro de 60.158,60€ (sessenta mil cento e cinquenta e oito euros e sessenta cêntimos), a transferir em tranches de acordo com o seguinte cronograma:*

*i. Nos primeiros 12 meses de execução do projeto:*

*1.50% referente ao valor orçamento para os primeiros 12 meses de funcionamento com a assinatura do protocolo*

*2.30% referente ao valor orçamento para os primeiros 12 meses de funcionamento com a entrega do relatório intermédio anual (mês 6)*

*3.20% referente ao valor orçamento para os 12 meses de funcionamento com a entrega do relatório anual (mês 12)*

**A T A Nº. 03/2019**

*ii. Nos restantes 24 meses:*

*1. 50% do valor referente ao valor orçamento para o ano durante o mês de janeiro do referido ano (mês 13 e mês 25)*

*2. 30% do valor referente ao valor orçamento para o ano com a entrega do relatório intermédio anual (mês 18 e mês 30)*

*3. 20% do valor referente ao valor orçamento para o ano com a entrega do relatório anual (mês 24 e mês 36)*

*iii. O valor protocolado divide-se pelos anos civis da seguinte forma:*

*1. Ano 2019 – 20.052,87€*

*2. Ano 2020 - 20.052,87€*

*3. Ano 2021- 20.052,86€*

*c. Prestar o apoio técnico a atividades desenvolvidas pela SEA e que estejam abrangidas pelo presente protocolo, na medida das disponibilidades e da conveniência dos serviços municipais competentes;*

*d. Apoiar a divulgação dos eventos e iniciativas promovidas pela SEA.*

*2. As verbas de apoio, no total ou em cada uma das suas tranches, poderão não ser entregues pelo Município no caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações que impendem sobre a SEA.*

**Cláusula Oitava  
Responsabilidade**

*1. Impenderá sobre a SEA a responsabilidade sobre quaisquer sinistros ou prejuízos decorrentes do exercício da respetiva atividade, a qual deverá ser objeto do respetivo contrato de seguro, a outorgar e a suportar pela SEA.*

*2. O Município não é responsável pela atividade exercida pela SEA nem pelos atos dos seus corpos sociais, dos seus colaboradores, das entidades que esta apoie ou dos terceiros com quem venha a contratar.*

*3. De igual modo, o Município não é responsável por qualquer evento gerador da obrigação de indemnizar ou outra, em resultado da atividade mencionada nos números anteriores.*

*4. O Município não tem responsabilidade ou obrigação de natureza jus-laboral, comercial ou outra relativamente às entidades com quem a SEA venha a contratar, designadamente fornecedores, trabalhadores e entes por ela apoiados.*

**Cláusula Nona  
(Confidencialidade)**

*a) O Município obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os dossiers, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste protocolo, e que se refiram à SEA, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.*

*b) O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.*

**A T A N.º. 03/2019**

***Cláusula Décima  
Resolução***

- 1. O presente protocolo poderá ser resolvido a qualquer momento pela SEA por incumprimento das obrigações constantes no presente protocolo.*
- 2. A resolução do protocolo terá de ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias por meio de carta registada com aviso de receção.*

***Cláusula Décima Primeira  
Alterações ao protocolo***

*Todas as alterações ao protocolo constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, o qual passará a constituir uma adenda ao presente protocolo.*

***Cláusula Décima Segunda  
Casos omissos***

*Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes.*

***Cláusula Décima Terceira  
Entrada em vigor e Duração***

*O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021.” \_\_\_\_\_*

A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues, depois de reparar que algumas das estratégias contidas no protocolo em termos de apoio ao empreendedorismo também já tinham sido apresentadas em propostas do Partido Socialista, entretanto chumbadas por alegadamente já existirem as respostas às necessidades de apoio do mundo empresarial, declarou que afinal as mesmas não existiam e revelava-se agora necessário colocar em prática estes mecanismos. O Sr. Presidente explicou que este tipo de solução já estava pensado há bastante tempo e pendente de uma candidatura para a qual foi necessário aguardar a resposta, para além do trabalho já desenvolvido pela ESCE e que é autónoma da Câmara. A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues salientou que iria votar a favor pelo facto do protocolo ir ao encontro das propostas do Partido Socialista. Colocada à votação, a minuta do protocolo em epígrafe foi aprovada por unanimidade. \_\_\_\_\_

**PONTO 3 – C.I.M. ALTO MINHO – COMPARTICIPAÇÕES EM DESPESAS:**

**A) CANIL INTERMUNICIPAL – 3º TRIMESTRE 2018. \_\_\_\_\_**

Foi aprovada por unanimidade a comparticipação no valor de 1.391,53€. \_\_\_\_\_

**B) REFERENTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS – 3º TRIMESTRE**

**A T A N.º. 03/2019**

2018. \_\_\_\_\_

Foi aprovada por unanimidade a comparticipação o valor de 6.319,30€. \_\_\_\_\_

**C) CUSTO – CEDÊNCIA DE INFORMAÇÃO VETORIAL PARA CARTOGRAFIA.** \_\_\_\_\_

Foi aprovada por unanimidade a comparticipação no valor de 278,68€. \_\_\_\_\_

**PONTO 4 – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO REGULAR DA AUTORIDADE DE TRANSPORTES PARA A C.I.M. ALTO-MINHO.** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida declaração em que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valença, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências de autoridades de transportes para a CIM Alto Minho, autoriza que o financiamento regular de 2018 seja transferido para a referida CIM, majorado em 50%, conforme previsto no número 7, do artigo 7º, do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro. \_\_\_\_\_

**PONTO 5 – S.I.A.D.A.P. – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA O BIÊNIO 2019/2020.** \_\_\_\_\_

Para análise do tema em epígrafe foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara, nos termos que se transcrevem . \_\_\_\_\_

**“SIADAP – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA O BIÊNIO 2019/2020**

*Considerando que:*

*O Sistema Integrado de gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 18 de dezembro, integra três subsistemas de avaliação de desempenho: o subsistema de avaliação do desempenho dos serviços públicos (SIADAP 1); o subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes (SIADAP 2), e o subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), o qual foi adaptado à administração autárquica por força do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;*

*Através deste Decreto-Regulamentar preconiza-se um subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios, onde se incluem os serviços municipais e os serviços municipalizados, em que a avaliação daquelas unidades orgânicas se realiza com base em objetivos de eficácia, eficiência e de qualidade, a qual deverá ter uma expressão qualitativa e um subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes que integra a avaliação dos dirigentes superiores e intermédios. Este subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes desdobra -se em dois processos distintos de avaliação: avaliação dos dirigentes superiores do 1.º grau e avaliação dos dirigentes intermédios (2.º grau). A avaliação dos dirigentes intermédios centra -se nos resultados obtidos pela respetiva unidade orgânica e nas competências demonstradas no seu desempenho;*

*O SIADAP se articula com o sistema de planeamento de casa entidade, constituindo um instrumento*

## ATA Nº. 03/2019

*de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo e dos objetivos anuais e planos de atividades baseados em indicadores de medida a obter pelos serviços e que a fixação dos objetivos de cada unidade orgânica para o ano seguinte, tendo em conta as suas competências orgânicas, os objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo, os compromissos assumidos na carta de missão pelo dirigente superior, quando exista, os resultados da avaliação do desempenho e as disponibilidades orçamentais – n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do artigo 5.º do Decreto-regulamentar;*

*Resulta, pois, a necessidade de a Câmara Municipal fixar os objetivos estratégicos do Município, por forma a orientar a definição dos objetivos estratégicos das unidades orgânicas (UO) e, assim possibilitar que se inicie o processo de avaliação do desempenho das UO (SIADAP 1), que nos termos do disposto no artigo n.º 7.º do decreto-Regulamentar, é efetuada anualmente, em articulação com o ciclo de gestão do município e abrange as unidades orgânicas que dependam diretamente dos membros do órgão executivo respetivo.*

*Assim, proponho ao órgão executivo a fixação dos seguintes objetivos estratégicos para o biénio 2019/2020:*

**1. Capacitação institucional**, tendo em vista uma otimização dos meios, recursos humanos (promovendo a constante qualificação dos trabalhadores) e materiais garantindo a articulação entre as diferentes áreas de forma a melhorar e satisfazer as necessidades dos munícipes;

**2. Desenvolvimento sustentável, valorização e promoção dos recursos endógenos e coesão social**, fomentando o emprego, o investimento privado, a fixação de população e o reforço da cooperação e fortalecimento das parcerias com outras entidades/instituições, assim como promovendo o envelhecimento ativo, ajudando a criar uma maior coesão social, uma reforçada igualdade de oportunidades e de género e um cultura de respeito pelos direitos cívicos;

**3. Reforçar Valença como cidade de média dimensão no Noroeste Peninsular**, que tem como finalidades principais a valorização do património natural, do património histórico, da cultura e do desporto como fatores de afirmação da identidade local e da projeção externa do Município a nível regional, nacional e internacional.”

Postos à votação, os referidos objetivos foram aprovados por unanimidade. \_\_\_\_\_

## **PONTO 6 – PROTOCOLO RELATIVO AO SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO – RATIFICAR.** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente explicou que o protocolo em epígrafe consiste para o Município de Valença e os restantes aderentes à parceria das águas já aprovada, em mandar as Águas de Portugal para os representar no âmbito de uma candidatura do POSEUR relativamente ao “Ciclo Urbano da Água – Operações promovidas por Entidades Gestoras Agregadas”. O referido protocolo que se anexa à presente ata foi ratificado por maioria com os votos contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista. \_\_\_\_\_

## **PONTO 7 – PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE VALENÇA – DISCUSSÃO PÚBLICA.** \_\_\_\_\_

Foi presente a informação interna n.º 451/2019 que se transcreve e aprovado por unanimidade dar início ao período de discussão pública do referido Plano, com publicação do respetivo anúncio e demais diligências. \_\_\_\_\_

“O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é um instrumento operacio-

## ATA Nº. 03/2019

*nal de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de ações de prevenção, que visa concretizar os objetivos estratégicos de diminuição do impacto causado pelos incêndios florestais, procurando defender a floresta, a vida das pessoas e dos seus bens.*

*Tal como ocorre em outros concelhos do Alto Minho, no concelho de Valença, associada ao incremento do despovoamento e envelhecimento da população, verifica-se uma tendência crescente no abandono das práticas tradicionais de agricultura e pastorícia nas áreas florestais. O envelhecimento da população rural e o abandono da população mais jovem, fenómenos sociais transversais a praticamente todo o território do Alto Minho, têm sido os principais fatores no aumento da extensão dos incêndios florestais, dado que, a ausência de gestão ativa do património agrícola e florestal têm como consequência direta o aumento da carga combustível, potenciando desta forma a propagação dos incêndios florestais. Além disso, a ausência de gestão das propriedades tende a dificultar a sua acessibilidade e, por conseguinte, o combate aos incêndios florestais.*

*O presente Plano visa diminuir exponencialmente o número de ocorrências de incêndios florestais e consequente área ardida, através da execução de diversas ações, preconizadas num programa de ação concertado, envolvendo a interligação entre todos os agentes envolvidos.*

*Este PMDFCI de 2ª geração visa dar cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, porém acompanhando as alterações e baseando-se num conhecimento mais aprofundado sobre como se manifestam os incêndios florestais no território e seguindo a necessária estratégia e articulação ao nível nacional, distrital e local.*

*O PMDFCI de Valença para o período de 2018 – 2027 continua a manter o objetivo fundamental de redução gradual do número de ocorrências que dão origem a incêndios florestais, principalmente aos grandes incêndios florestais (GIF's) e a redução da sua área ardida. Todavia, para este desejável efeito, é necessária a consertação com os restantes municípios limítrofes, para que a prevenção tenha uma escala orientada ao consumo de um GIF, ou seja, a paisagem.*

*A elaboração deste Plano seguiu as orientações do anterior diploma, nomeadamente o Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março que, estabelece a estrutura tipo dos planos de defesa da floresta contra incêndios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e, cuja vigência do Plano é para um período de 10 anos.*

*O PMDFCI foi elaborado com o Gabinete Técnico Florestal do Município de Valença, sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal e apresentado à Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Valença, a qual emitiu parecer favorável em 25 de maio de 2018.”*

## **PONTO 8 – PROTOCOLO COM O NÚCLEO INTERPAROQUIAL DE VALENÇA DA CÁRITAS DIOCESANA.**

A minuta do Protocolo em epígrafe constante da informação interna n.º 84/2019, foi colocada à votação e aprovada por unanimidade nos termos seguintes.

**“PROTOCOLO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA  
E O NÚCLEO INTERPAROQUIAL DE VALENÇA  
DA CÁRITAS DIOCESANA DE VIANA DO CASTELO**

*O Núcleo Interparoquial de Valença da Cáritas Diocesana de Viana do Castelo, enquanto entidade que procura responder às necessidades da população socialmente desfavorecida, disponibiliza junto desta apoio em géneros (alimentação, roupa, calçado) e pecuniários (pagamentos de consultas médicas, próteses, medicamentos, luz, água e renda de casa), respostas estas que outras entidades deixaram de ter capacidade e recursos para concretizar.*

*Todo o trabalho é realizado em articulação com instituições de âmbito social, públicas ou privadas,*

**A T A Nº. 03/2019**

numa tentativa de minimizar situações de pobreza e de exclusão social.

Esta autarquia reconhece o alcance social da sua ação e na continuidade da aprovação do orçamento para o ano de dois mil e dezasseis, na sessão da Assembleia Municipal de 30 de novembro de dois mil e quinze, a Câmara Municipal de Valença representada pelo Presidente, Jorge Manuel Salgueiro Mendes e o Núcleo Interparoquial de Valença da Cáritas Diocesana de Viana do Castelo, acordam o seguinte protocolo de cooperação social, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente protocolo estabelecer uma plataforma de cooperação, entre ambas instituições, possibilitando uma eficaz intervenção junto de famílias mais desfavorecidas ou em situação de elevada carência pontual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Núcleo Interparoquial de Valença da Cáritas Diocesana de Viana do Castelo compromete-se a colaborar, em articulação com a Ação Social da Câmara Municipal de Valença e mediante solicitação desta, na resposta a necessidades específicas e pontuais das famílias sinalizadas pela Câmara Municipal, de acordo com as respostas existentes na instituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Câmara Municipal obriga-se a atribuir ao Núcleo Interparoquial de Valença da Cáritas Diocesana de Viana do Castelo um subsídio anual de 7.000,00€ (sete mil euros - compromisso nº 30979) como contributo à concretização de estipulado na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA**

As duas instituições obrigam-se a uma reunião anual de avaliação da parceria estabelecida.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente Protocolo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019, por um período de um ano, renovando-se nos mesmos termos e condições, caso nenhuma das partes a isso se oponha, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta dias).

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambas valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.”

**PONTO 9 – PRESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS À AUTARQUIA POR TAXAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS.**

Foi presente a informação interna n.º 416/2019 da Chefe da Divisão Administrativa Geral nos termos que se transcrevem:

“Exmo. Senhor Presidente,  
Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe da Divisão Administrativa Geral, responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente, exarado no dia 17 de outubro de 2017, informa que se encontram em execução, desde 2009 e 2010, vários processos de execução fiscal os quais se encontram prescritos por ter sido ultrapassado o prazo de 8 (oito) anos. Como ensinava CARLOS DA MOTA PINTO in Teoria Geral do Direito Civil: «se o titular de um direito o não exercer durante certo tempo fixado na lei, extingue-se esse direito. Diz-se, nestes casos, que o direito prescreveu».

A Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na atual redação, estabelece no n.º 1 do art.º 48.º o seguinte: 1 – As dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei

## ATA Nº. 03/2019

*especial, no prazo de oito anos contados, nos impostos periódicos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário e, nos impostos de obrigação única, a partir da data em que o facto tributário ocorreu, excepto no imposto sobre o valor acrescentado e nos impostos sobre o rendimento quando a tributação seja efectuada por retenção na fonte a título definitivo, caso em que aquele prazo se conta a partir do início do ano civil seguinte àquele em que se verificou, respectivamente, a exigibilidade do imposto ou o facto tributário.”*

*E o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, refere no n.º 1 do art.º 176.º que o processo de execução fiscal se extingue por uma das seguintes situações:*

- a) Por pagamento da quantia exequenda e do acrescido;*
- b) Por anulação da dívida ou do processo;*
- c) Por qualquer outra forma prevista na lei.*

*Refira-se ainda que é fundamento para oposição à execução a prescrição da dívida exequenda, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 204.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.*

*Os processos de 2009 e 2010 já têm mais de oito anos, portanto cumprem o estipulado no n.º 1 do art.º 48.o da Lei Geral Tributária para efeitos de prescrição.*

*Quanto à competência para a declaração da prescrição a Direção-Geral dos Impostos, já se pronunciou, noutros casos semelhantes, nos seguintes termos: “(...) que sendo a execução fiscal dos tributos parafiscais administrados pela autarquia da competência dos órgãos executivos das mesmas autarquias, aplicando-se-lhes o Código de Procedimento e do Processo Tributário com as necessárias adaptações, hão-de ser aqueles órgãos executivos e de harmonia com o preceituado no C.P.P.T., nomeadamente no seu art.º 175.º a conhecer da prescrição”.*

*Também a CCDRLVT expressou a seguinte conclusão: “A prescrição das dívidas de natureza tributária é um facto extintivo deste tipo de dívidas e o seu regime consta do art.º 48.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo DL n.º 398/98, de 17 de Dezembro. Sendo um facto extintivo que se verifica por efeito do mero decurso do tempo, é do conhecimento officioso, donde verificando-se a prescrição, deve esta ser conhecida e invocada pelas entidades credoras (veja-se a este propósito os Acórdãos da Secção do Contencioso Tributário Central Administrativo datados de 99/02/09 e 99/02/23).”.*

*Os processos de execução fiscal correspondentes às dívidas existentes há mais de 8 (oito) anos, encontram-se devidamente organizados no Sector de Execuções Fiscais.*

*Conclusões:*

*1 – Existe um número considerável de processos em execução fiscal, cujo valor ascende a 4.319,01€ (quatro mil trezentos e dezanove euros e um cêntimo) aos quais acrescem juros, em que o prazo previsto para prescrição já se encontra ultrapassado.*

*2 – Compete ao órgão executivo do município, na qualidade de entidade credora, invocar officiosamente a prescrição das dívidas existentes há mais de 8 anos, de acordo com o estabelecido no art.º 48.º da Lei Geral Tributária e nos artigos 175.º e 176.º do Código de Procedimento e Processo Tributário.*

*3 – Assim e atendendo ao que acima foi exposto, proponho a V.Exa. a remessa da presente informação à Câmara Municipal para o arquivamento dos processos de execução fiscal que se encontram prescritos.*

*À consideração superior*

*A responsável pelo serviço de execuções fiscais (Paula Mateus)” \_\_\_\_\_*

Atendendo ao baixo valor dos processos individualmente e à sobrecarga de trabalho que a execução dos mesmos exige administrativamente, foi aprovado por unanimidade o arquivamento dos processos prescritos nos termos da referida informação. \_\_\_\_\_

#### **PONTO 10 – CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA – ISENÇÃO DE TAXAS. \_\_**

À semelhança de outros casos que já vieram à reunião de Câmara, foi aprovado por unanimidade a isenção das taxas de manutenção de infraestruturas e resíduos sólidos

**A T A Nº. 03/2019**

relativamente à fatura em apreço no pedido registado sob a entrada n.º 649/2019. \_\_\_\_\_

**PONTO 11 – FEIRA SEMANAL – PEDIDO DE AUMENTO DE ÁREA.** \_\_\_\_\_

Foi aprovado por unanimidade o pedido de aumento de área registado sob o número de entrada 402/2019, atendendo ao facto de nenhum dos confrontantes estar interessado na área solicitada. \_\_\_\_\_

**PONTO 12 – VALENÇA EM MOVIMENTO.** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal tomou conhecimento das atividades desportivas e culturais já calendarizadas e que vão contar com o apoio do Município, assim como as atividades desportivas no âmbito da Eurocidade. \_\_\_\_\_

**PONTO 13 – COMEMORAÇÕES:** \_\_\_\_\_

**A) SEMANA SANTA:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do programa das celebrações em que o Município irá apoiar com logística. \_\_\_\_\_

**B) CENTENÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALENÇA:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do programa das comemorações igualmente apoiadas pelo Município. \_\_\_\_\_

**PONTO 14 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:** \_\_\_\_\_

**a) RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** Ciente. \_\_\_\_\_

**b) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** Ciente. \_\_\_\_\_

**c) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS:** \_\_\_\_\_

Foi aprovado por unanimidade a atribuição de um apoio às deslocações das associações e coletividades de âmbito desportivo, cultural e religioso, social e educativo no valor de €1,30 por quilómetro percorrido de acordo com mapa mensal de transportes a entregar nos serviços municipais, nos termos das informações internas respetivamente n.º 210, 212 e 277/2019 que estipulam para cada entidade o limite máximo de quilómetros. O Sr. Vereador Mário Rui Oliveira não tomou parte na votação relativamente ao S.C. Valenciano por se encontrar em situação de impedimento prevista no Art.º 69º do C.P.A., assim como a Sra. Vereadora Elisabete Domingues relativamente ao Valença Hóquei Clube. \_\_\_\_\_

## ATA Nº. 03/2019

<b>Coletividades Desportivas</b>	<b>Até Kms</b>
Centro Cultural Recreativo e Desportivo Fontourense	1000
União Desportiva Friestense	1000
Sport Clube Valenciano	6600
Real Utopia Zonafut	2000
Valença Hóquei Clube	7600
Basket Clube de Valença	4000
Clube os Caçadores Os Torreenses	2000
Judo Clube de Valença	3500
<b>Culturais e Religiosas</b>	<b>Até Kms</b>
Escola Musica de S. Pedro da Torre	1500
Academia de Música de Valença	1000
Associação "Os Amigos do Bombinho"	500
Associação Cultural de Verdoejo	800
Coral Polifónico São Teotónio	500
Escuteiros	1300
Liga dos Amigos do Concelho de Valença - L.A.C.V.	1000
Adeptas da Liberdade	500
Grupo de Jovens Fonte D'Ouro	700
Associação Recreativa e Cultural S. Salvador de Gandra	500
Associação Cultural e Recreativa de Gondomil	500
<b>Sociais</b>	<b>Até Kms</b>
APPACDM	1000
Cruz Vermelha Portuguesa	1500
Centro Social de S. Pedro da Torre	2000
ASRAR	750
Arcanjos S. Miguel e Gabriel de Fontoura	5000
<b>Educativas</b>	<b>Até kms</b>
Santa Casa da Misericórdia (valência do jardim de infância)	1000
Escola Superior de Ciências Empresariais	4100
Associação Estudantes Escola Superior de Ciências Empresariais	600

Foi aprovado por unanimidade devolver ao Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho o valor das taxas a pagar pela utilização dos pavilhões desportivos durante o ano letivo 2018/2019 para fins de aquisição de material informático conforme pedido registado sob o número de entrada 146/2019.

**ATA Nº. 03/2019**

Foi aprovado por unanimidade a comparticipação municipal no valor de vinte mil euros anuais (20.000,00€) para apoiar a execução do plano de atividades e projeto cultural de três anos proposto pela associação Comédias do Minho, em colaboração com os municípios do Vale no Minho e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste. C.R.L. conforme informação interna n.º 327/2019. \_\_\_\_\_

**d) CEDÊNCIAS DE TRANSPORTES:** \_\_\_\_\_

Foram ratificadas por unanimidade as cedências de transporte constantes da informação interna n.º 454/2019: \_\_\_\_\_

Processo	Requerente	Assunto	Despacho	Área
7376/2018	Junta de Freguesia de Verdoejo	07-12-2018 – Valença	ratificar	Social
7132/2018	Banco Alimentar (apoio logístico)	01-12-2018 – Viana do Castelo 02-12-2018 – Viana do Castelo	ratificar	Social

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

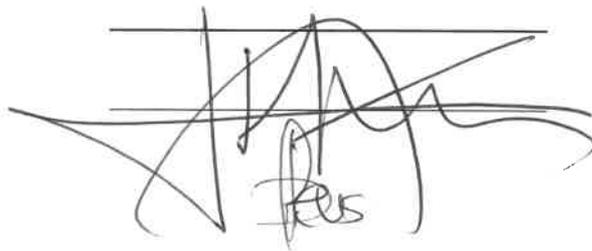
Foi dada a palavra à Sra. Elisabete Viana para alertar para uma situação de uma família de etnia cigana que vive numa carrinha em Arão e em condições de insalubridade muito preocupantes para as duas crianças que lá vivem. O Sr. Presidente da Câmara informou que a família em questão veio de Vila Real e adquiriu aquele terreno onde se instalou. Informou ainda que tem conhecimento que a Comissão de Proteção de Menores já esteve presente no local e acompanha a situação. Relativamente à problemática da integração da etnia cigana na sociedade devido à diferença de valores culturais, a Sra. Vereadora Lúcia Pereira interveio para alertar que um trabalho social muito além de obrigar as crianças a ir para a escola, deveria ser feito junto dos adultos, no próprio acampamento. Terminadas as intervenções sobre este tema, o Sr. Presidente comunicou a todos os presentes que amanhã, a inauguração da primeira pedra da obra de reformulação da escola iria contar com a presença do Sr. Ministro da Educação, Tiago Brandão, tendo já seguido os convites para todos os autarcas. Não foi registada outra intervenção por parte do público. \_\_\_\_\_

**PONTO 15 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**A T A   N° 03/2019**

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária da presente reunião. Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas e dez minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por dezanove páginas e um anexo de trinta e uma páginas.

---

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned below a horizontal line.



## PROTOCOLO RELATIVO AO SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, pessoa coletiva de direito público, com o número 505 211 696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, João Manuel do Amaral Esteves, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

MUNICÍPIO DE CAMINHA, pessoa coletiva de direito público, com o número 500 843 139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, com poderes para o ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, pessoa coletiva de direito público, com o número 506 632 938, com sede no Largo Visconde de Mozelos 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, Vítor Paulo Gomes Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **TERCEIRO OUTORGANTE**;

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, pessoa coletiva de direito público, com o número 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Victor Manuel Alves Mendes, com poderes para o ato, adiante designado por **QUARTO OUTORGANTE**;

MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa coletiva de direito público, com o número 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, com poderes para o ato, adiante designado por **QUINTO OUTORGANTE**;





MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, pessoa coletiva de direito público, com o número 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, José Maria da Cunha Costa, com poderes para o ato, adiante designado por **SEXTO OUTORGANTE**;



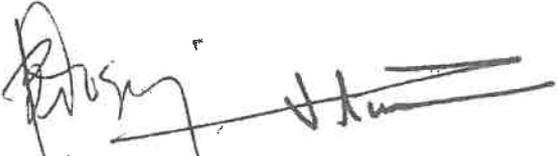
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, pessoa coletiva de direito público, com o número 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, João Fernando Brito Nogueira, com poderes para o ato, adiante designado por **SÉTIMO OUTORGANTE**; e

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra n.º 3 - 1700-421 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de € 434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), representada por João Nuno Marques de Carvalho Mendes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por AdP SGPS ou **OITAVO OUTORGANTE**, com poderes para o ato.

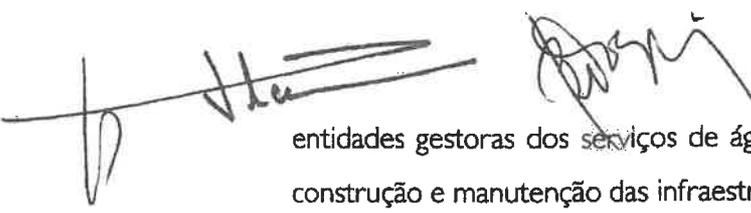
Considerando que:

- 
- a) No âmbito do *“PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais”*, aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, do Secretário de Estado do Ambiente, de 22 de abril de 2014, publicado no Diário da República n.º 84, 2.ª Série, de 30 de abril de 2015, é preconizada como uma das principais prioridades e metas ao nível do setor da água e do saneamento, *“... agregar essa estratégia de sustentabilidade a médio e longo prazo a uma parceria ganhadora em que todos os atores setoriais possam associar-se e obter ganhos partilhados, permitindo um salto qualitativo do sector ...”*, através da melhoria da qualidade do serviço, da redução das perdas de água, da gestão eficiente de ativos, da recuperação sustentável de gastos e da melhoria do quadro operacional de gestão e prestação de serviços;
- 



- 
- b) O Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, comete às entidades gestoras, nomeadamente: (i.1) a "... adoção de soluções de gestão integrada territorialmente mais adequadas associadas à prestação de cada um dos serviços (AA e AR), de forma a otimizar custos tirando partido de economias de escala."; (i.2) a "... gestão integrada dos sistemas de abastecimento público de água e de SAR urbanas, favorecendo economias de gama."; (i.3) a "... gestão integrada de todo o processo produtivo associado a cada um destes serviços, favorecendo economias de processo através de um maior grau de integração «alta — baixa.", permitindo desta forma "... aumentar a eficiência da utilização da água, reduzindo a pegada hídrica das atividades de produção e consumo e aumentando a produtividade física e económica da água.";
- c) O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) 2012-2020, instrumento de política ambiental nacional, define um conjunto de medidas cuja implementação também depende dos agentes económicos, tendo como principais metas (i) a redução de perdas e fugas e de custos energéticos; (ii) a adoção de tarifas para recuperação dos custos dos serviços e (iii) a reutilização de águas residuais urbanas tratadas;
- d) O "Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos da Água", apresentado em 22 de março de 2016, que define a estratégia de integração do ciclo urbano da água e à sua articulação com as estratégias de desenvolvimento e gestão territoriais, preconiza uma resposta integrada à escala supramunicipal para resolução eficaz dos problemas de infraestruturação e gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas junto dos utilizadores finais, bem como para fazer face aos desafios das alterações climáticas;
- e) No Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (PGBH) que integram a região hidrográfica do Minho e Lima, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, encontram-se previstas um conjunto de medidas, das quais a larga maioria visa a melhoria do conhecimento de suporte, monitorização, fiscalização, licenciamento, sensibilização e informação, sendo que a maior percentagem de investimento necessário para aplicação dessas medidas caberá às
-   

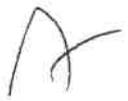


entidades gestoras dos serviços de água em baixa, as quais são responsáveis pela construção e manutenção das infraestruturas;

- 
- f) De acordo com os dados da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) (i) um conjunto relevante de entidades gestoras (EG) dos sistemas em baixa do Alto Minho apresenta uma margem de progressão assinalável em alguns dos indicadores de desempenho da ERSAR, tanto no serviço de abastecimento de água, como no de saneamento de águas residuais, nomeadamente, ao nível do conhecimento infraestrutural, de gestão das infraestruturas e da qualidade de serviço, sendo que (ii) os indicadores relativos à cobertura de gastos e à água não faturada demonstram existir igualmente uma importante margem de progressão em termos de sustentabilidade económico-financeira num conjunto relevante de EG dos sistemas em baixa do Alto Minho;
- 
- g) A necessidade de dar sequência ao processo de concertação e definição conjunta de uma política intermunicipal de abastecimento de água e saneamento de águas residuais entre os municípios do Alto Minho;
- h) A oportunidade de obtenção de fundos comunitários para realização de investimentos para otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes, garantindo a qualidade do serviço prestado às populações e a sustentabilidade dos sistemas, no âmbito do ciclo urbano da água, suscitada pelo aviso do POSEUR relativo ao "CICLO URBANO DA ÁGUA (CUA) - OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR ENTIDADES GESTORAS AGREGADAS", cujo prazo de apresentação de candidaturas finda em 28 de fevereiro de 2019;
- i) Os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, mediante deliberações das respetivas assembleias municipais, proferidas nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, decidiram constituir o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, com os limites previstos na solução técnica global;
- 



- 
- j) Concomitantemente, os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através das deliberações das respetivas assembleias municipais, proferidas nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegaram no Estado, as respetivas competências relativas à gestão e à exploração dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, mediante contrato de parceria a celebrar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril;
- k) Nos termos do contrato de parceria celebrado entre o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, encontra-se previsto que a exploração e a gestão do Sistema de Águas do Alto Minho seja realizada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, em exclusividade, por sociedade anónima a constituir.
-   
  


É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se rege pelos termos e condições seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Protocolo visa definir os termos de constituição da entidade gestora do Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, bem como de apresentação de candidatura ao aviso do POSEUR relativo ao "CICLO URBANO DA ÁGUA (CUA) - OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR ENTIDADES GESTORAS AGREGADAS".

  
5 





Cláusula 2.<sup>a</sup>

Apresentação de candidatura



1 - A candidatura ao aviso do POSEUR relativo ao "CICLO URBANO DA ÁGUA (CUA) - OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR ENTIDADES GESTORAS AGREGADAS" deve ser apresentada em parceria constituída pelos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, devendo para o efeito ser designado o município que deve submeter a candidatura, para efeitos do n.º 2 do artigo 96.º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AdP SGPS compromete-se a promover todas as diligências e esforços relativos à preparação da candidatura a submeter nos termos do número anterior.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

Constituição da entidade gestora

1 - Para efeitos de exploração e a gestão do Sistema de Águas do Alto Minho, em regime de parceria pública, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, as PARTES comprometem-se a constituir uma sociedade anónima, na qual a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., detenha 51% do capital social com direito a voto, sendo igualmente acionistas os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, que detêm conjuntamente o valor remanescente do capital social com direito a voto, nos termos e condições previstos no ANEXO I ao presente Protocolo e que do mesmo faz parte integrante.

2 - As PARTES comprometem-se a subscrever um acordo parassocial, na qualidade de acionistas da sociedade anónima a constituir, nos termos e condições previstos no ANEXO II ao presente Protocolo e que do mesmo faz parte integrante.

3 - Os atos preparatórios e a apresentação do pedido de constituição da sociedade anónima prevista no número anterior devem ser realizados pela AdP SGPS, devendo os municípios



  
de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira prestarem a colaboração necessária para o efeito, designadamente, a disponibilização de informações e documentos comprovativos da realização das entradas em dinheiro exigíveis nos termos do Código das Sociedades Comerciais e do ANEXO I.

4 - A sociedade anónima prevista no número anterior deve ser constituída no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de comunicação à AdP SGPS da emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, exigível nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime excecional de constituição da entidade gestora

Caso ainda não tenha sido emitido visto prévio do Tribunal de Contas na data de aprovação da candidatura a apresentar conjuntamente pelos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do ponto 4.3 do aviso do POSEUR relativo ao "CICLO URBANO DA ÁGUA (CUA) - OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR ENTIDADES GESTORAS AGREGADAS", as PARTES comprometem-se a encetar negociações para definirem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um regime excecional de constituição da entidade gestora do Sistema de Águas do Alto Minho, com vista a evitar a perda do financiamento comunitário atribuído.

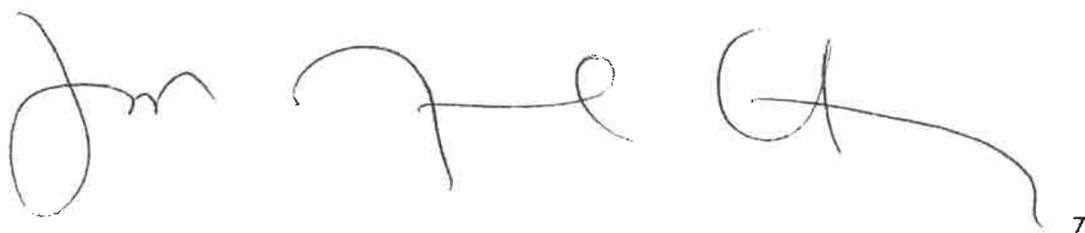
#### Cláusula 5.ª

##### Produção de efeitos

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Celebrado em Viana do Castelo, no dia 11 de janeiro de 2019, em 8 (oito) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

**Município de Arcos de Valdevez**

  
7



  
Município de Caminha

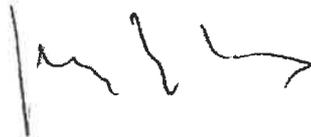
  
Município de Paredes de Coura

Município de Ponte de Lima



Município de Valença

  
Município de Viana do Castelo



Município de Vila Nova de Cerveira

  
AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.  






   
ANEXO I

MINUTA DE ESTATUTOS DA A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO,  
S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

Artigo 1.º

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S. A., e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

- 1 - A sede social inicial é na [•] [localização], freguesia de [•] [designação da freguesia], concelho de Viana do Castelo.
- 2 - Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como mudar a sede social.
- 3 - A sociedade dispõe de postos de atendimento em todos os concelhos e de centros operacionais na região do Alto Minho.

CAPÍTULO II

Objeto

Artigo 3.º

Objeto social

- 1 - A sociedade tem por objeto social, em regime de exclusivo, a exploração e gestão do sistema de águas do Alto Minho, em resultado da parceria constituída entre o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença,



Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de Abril.

2 - A exploração e a gestão referidas do sistema de águas do Alto Minho incluem a conceção, construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e das infraestruturas, bem como a aquisição dos equipamentos e das instalações necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no número anterior.

3 - A sociedade pode, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além das previstas nos números anteriores, desde que consideradas acessórias ou complementares às mesmas e desde que devidamente autorizadas, nos termos previstos na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais que regem a parceria.

#### Artigo 4.º

##### Participação em outras sociedades

A sociedade pode participar em quaisquer outras sociedades ou entidades legais com objeto similar ou complementar do seu objeto social, desde que previamente autorizada nos termos previstos na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais que regem a parceria.

### CAPÍTULO III

#### Capital social, ações e obrigações

#### Artigo 5.º

##### Capital social

1 - O capital social da sociedade é de € 3.600.000,00 [*três milhões e seiscentos mil euros*], integralmente subscrito em dinheiro encontrando-se realizado em € 1.080.000,00 [*um milhão e oitenta mil euros*], nos termos descritos no anexo aos presentes estatutos, e devendo o remanescente, na importância de € 2.520.000,00 [*dois milhões, quinhentos e vinte mil euros*], ser realizado, por uma ou mais vezes, até ao dia 31 de dezembro de 2021 [*dois mil e vinte e um*], de acordo com as chamadas do Conselho de Administração, feitas por escrito, mediante carta registada, enviadas com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data de realização das entradas.

2 - O capital social é representado por 720.000 [*setecentas e vinte mil*] ações da categoria A, no valor nominal de € 5,00 [*cinco euros*], cada uma, repartidas da seguinte forma pelos acionistas:



- [Handwritten signature]*
- a) AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., 367.200 [trezentas e sessenta e sete mil e duzentas] ações da categoria A;
  - b) Município de Arcos de Valdevez, 28.381 [vinte e oito mil, trezentas e oitenta e um] ações da categoria A;
  - c) Município de Caminha, 30.355 [trinta mil, trezentas e cinquenta e cinco] ações da categoria A;
  - d) Município de Paredes de Coura, 12.028 [doze mil e vinte e oito] ações da categoria A;
  - e) Município de Ponte de Lima, 55.971 [cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e um] ações da categoria A;
  - f) Município de Valença, 23.211 [vinte e três mil, duzentos e onze] ações da categoria A;
  - g) Município de Viana do Castelo, 184.887 [cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete] ações da categoria A;
  - h) Município de Vila Nova de Cerveira, 17.967 [dezassete mil, novecentos e sessenta e sete] ações da categoria A.
- [Handwritten signature]*

3 - As ações da categoria A apenas podem ter como titulares entes públicos, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e municípios utilizadores do sistema ou entidades de natureza intermunicipal onde aqueles participem.

4 - A sociedade poderá ter ações de categoria B, que poderão ser subscritas por pessoas coletivas de direito privado ou de direito público, mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade.

## Artigo 6.º

### Aumento de capital social

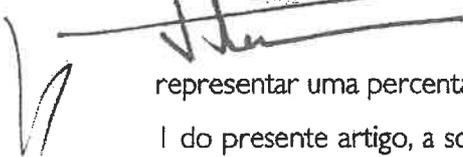
1 - O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que fixará, nos termos legais, as condições de subscrição e as categorias de ações a emitir, devendo em qualquer caso as ações da categoria A representar sempre pelo menos 51 % do capital social com direito a voto.

2 - A subscrição de ações da categoria A é reservada aos acionistas titulares de ações do mesmo tipo.

3 - Os acionistas titulares de ações da categoria A têm direito a subscrever um número de ações proporcional ao número de ações da mesma categoria de que já sejam titulares.

4 - Caso as ações da categoria A possam, pela ocorrência de qualquer facto, designadamente pela ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 9.º, passar a



   
representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior à referida no n.º  
1 do presente artigo, a sociedade deve proceder imediatamente a um aumento de capital  
social por emissão de ações da categoria A, de forma a garantir o cumprimento daquela  
percentagem.

 5 - As deliberações de aumento de capital devem prever para os acionistas preferentes um  
prazo de realização das entradas não inferior a 60 (sessenta) dias.

6 - Se algum dos acionistas da categoria A não exercer o direito previsto no n.º 3, podem as  
ações ser subscritas por qualquer um dos outros acionistas da mesma categoria de ações.

 7 - No caso previsto no número anterior, se mais do que um acionista quiser subscrever as  
ações, estas são rateadas na proporção das ações detidas.

### Artigo 7.º

#### Ações

 1 - As ações da categoria A são nominativas e assumem a forma escritural, podendo ser  
convertidas, nos termos legais, em ações tituladas.

2 - As ações da categoria A podem ser convertidas em ações da categoria B, a pedido do  
seu titular e mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade.

3 - As ações da categoria B são escriturais e nominativas, podendo ser convertidas, nos  
termos legais, em ações tituladas.

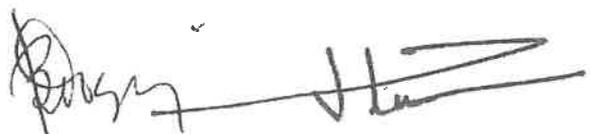
4 - Independentemente da percentagem de capital representado por cada uma das  
categorias de ações, deve ser garantido que:

- a) As ações da categoria A devem representar, sempre e pelo menos, 51% do capital  
social com direito a voto;
- b) As ações da categoria A apenas podem ter como titulares entes públicos, nos termos  
da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e municípios  
utilizadores do sistema ou entidades de natureza intermunicipal onde aqueles  
participem.

5 - A conversão de ações em violação do disposto nos números anteriores é nula.

6 - As deliberações de distribuição de dividendos devem ter em conta a data de realização  
do capital social por parte de cada acionista, podendo essa distribuição não ser proporcional  
ao número de ações detidas, até que todos os acionistas se encontrem em igualdade de  
circunstâncias.



  
7 - Se houver lugar à aplicação dos artigos 285.º e 286.º do Código das Sociedades Comerciais, a venda das ações, pela sociedade, prevista no n.º 4 do artigo 286.º do mesmo diploma legal, se for efetuada a acionistas da sociedade, dispensa a tramitação prevista na parte final do mesmo n.º 4, bem como a publicação referida na segunda parte do n.º 5 do artigo 285.º daquele diploma.

## Artigo 8.º

### Transmissão das ações

- 1 - As ações das diferentes categorias apenas podem ser transmitidas a favor dos demais acionistas da mesma categoria de ações e as ações da categoria A apenas a favor das entidades referidas na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º.
- 2 - A transmissão de ações em violação do disposto no número anterior é nula.
- 3 - A transmissão das ações, quer da categoria A, quer da categoria B, fica subordinada ao consentimento da sociedade.
- 4 - Existe direito de preferência na transmissão de ações da categoria A, a favor dos acionistas titulares da mesma categoria de ações.
- 5 - Querendo o acionista transmitir ações deve pedir o consentimento, por escrito, à sociedade, mediante carta registada, identificando o adquirente, indicando as contrapartidas oferecidas e a respetiva valoração, bem como as demais condições da projetada transmissão.
- 6 - A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de receção da carta mencionada no número anterior.
- 7 - Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, e sempre sem prejuízo do disposto no n.º 1, bem como do direito de preferência dos outros acionistas regulado no presente artigo, é livre a transmissão das ações.
- 8 - É lícito recusar o pedido de consentimento com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade devendo indicar-se sempre na deliberação o motivo da recusa.
- 9 - No caso de recusar licitamente o consentimento, e sempre sem prejuízo do disposto no n.º 1, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 10- No caso previsto no número anterior, tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade, que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.



~~Handwritten signature~~   
11 - A sociedade, caso aceite o pedido de consentimento ou caso não se pronuncie sobre o mesmo dentro do prazo referido no n.º 7, comunica a todos os acionistas titulares do direito de preferência na transmissão das ações em causa, a informação recebida, tendo estes um prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção para declararem se exercem o direito de preferência na aquisição das ações.

12 - Querendo vários acionistas preferir, as ações alienadas serão distribuídas a cada um, incluindo ao primitivo adquirente, se já for acionista, na proporção das respetivas participações sociais.

13 - Não existe obrigação de consentimento da sociedade, nem o direito de preferência previsto no presente artigo, no caso da transmissão de ações da categoria A dos municípios para entidades de natureza intermunicipal, empresas municipais ou intermunicipais, compostas ou detidas exclusivamente por municípios utilizadores do sistema referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º dos presentes estatutos.

14 - Não existe obrigação de consentimento da sociedade, nem direito de preferência dos demais acionistas em caso de transmissão de ações da categoria A pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A., a outros municípios que venham a integrar o sistema referido no n.º 1 do artigo 3.º dos presentes estatutos.

#### Artigo 9.º

##### Amortização de ações

1 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode amortizar quaisquer ações que forem penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa insolvente, que forem apreendidas no âmbito de qualquer ação judicial ou que estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente.

2 - No caso de amortização de ações nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização será o que resultar da deliberação dos acionistas relativa à amortização, que tomará em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.

#### Artigo 10.º

##### Emissão de obrigações

1 - Podem ser emitidas obrigações em qualquer das modalidades admitidas por lei.







2 - Os títulos das obrigações emitidas pela sociedade são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

#### Artigo 11.º

#### Acordos parassociais

Os acordos parassociais respeitantes à sociedade devem ser comunicados na íntegra ao conselho de administração nos 30 dias posteriores à sua celebração, pelos acionistas que os tenham subscrito.

### CAPÍTULO IV

#### Órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 12.º

#### Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal e o revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos da lei, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

#### Artigo 13.º

#### Regras especiais de eleição

1 - Uma minoria de acionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem direito a designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10% do capital social.

2 - No caso de o conselho de administração ser composto por, pelo menos, cinco administradores, se a minoria prevista no número anterior representar, pelo menos, 49%





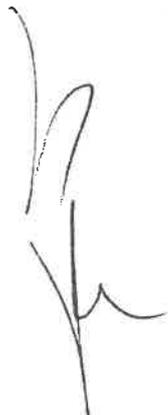
do capital social, tem direito a designar mais um administrador, além do administrador eleito ao abrigo do número anterior.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 14.º

#### Participação e representação na assembleia geral



1 - Os acionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais, desde que as suas ações estejam registadas, até 10 (dez) dias antes daquele em que a assembleia geral deva reunir em primeira convocatória.



2 - A representação de acionistas em assembleia geral pode fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 15.º

#### Mesa da assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos acionistas.

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

#### Artigo 16.º

#### Reuniões da assembleia geral

1 - A assembleia geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.

2 - A assembleia geral reunirá no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 - A assembleia geral reunirá ainda sempre que o requeiram o conselho de administração, o conselho fiscal, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, ou ainda os acionistas que representem pelo menos 5% do capital social.



4 - O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

#### Artigo 17.º

##### Convocação da assembleia geral

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei, podendo a convocação ser efetuada por carta registada em substituição da publicação da convocatória.
- 2 - A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham mais de dois terços do capital social.
- 3 - No aviso convocatório pode fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 (quinze) dias.

#### Artigo 18.º

##### Competência da assembleia geral

- 1 - Os acionistas reunidos em assembleia geral podem deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.
- 2 - Compete, em especial, à assembleia geral:
  - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo conselho de administração;
  - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
  - c) Apreciar a gestão e a fiscalização da sociedade;
  - d) Aprovar os planos de atividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações;
  - e) Eleger os membros dos órgãos sociais;
  - f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
  - g) Deliberar sobre aumentos de capital;
  - h) Fixar as remunerações dos órgãos sociais da sociedade, podendo esta competência ser delegada em comissão de vencimentos a nomear para o efeito;
  - i) Aprovar o Relatório de Governo Societário;



- 
- 
- j) Aprovar as orientações estratégicas, os objetivos e indicadores de gestão para os mandatos, respeitantes aos contratos de gestão previstos no artigo 18.º do Estatuto do Gestor Público.
  - k) Deliberar sobre a conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A;
  - l) Deliberar sobre qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

### Artigo 19.º

#### Deliberações da assembleia geral

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social representado, salvo disposição em contrário prevista na lei ou nos presentes estatutos.

2 - A cada ação corresponde um voto.

3 - A alteração dos estatutos da sociedade, quer por modificação, quer por supressão de algum dos seus artigos só é válida quando aprovada por acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a mais de metade do capital social, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.

4 - As deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.

5 - As deliberações sobre conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos.

6 - Deve ser lavrada uma ata de cada reunião da assembleia geral, a qual que deve ser redigida e assinada pelo presidente e pelo secretário.

7 - A lista de acionistas presentes em cada assembleia é organizada pelo presidente da mesa e deve ser rubricada pelos acionistas ou representantes destes, sendo depois arquivada na sede social com referência à ata a que respeita.



**SECÇÃO III**

**Administração da sociedade**

**Artigo 20.º**

**Conselho de administração**

- 1 - A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número de membros entre o mínimo de 3 e um máximo de 5, a ser fixado pela assembleia geral que os eleger.
- 2 - Compete à assembleia geral eleger de entre os membros do conselho de administração o respetivo presidente, que tem voto de qualidade.
- 3 - O presidente do conselho de administração pode designar um vice-presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
- 4 - A responsabilidade dos administradores pode ser dispensada de caução por deliberação da assembleia geral que os eleja.

**Artigo 21.º**

**Competências do conselho de administração**

O conselho de administração terá os poderes de gestão e representação da sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos acionistas.

**Artigo 22.º**

**Delegação de poderes de gestão**

- 1 - O conselho de administração pode delegar em um ou dois administradores delegados, ou numa comissão executiva composta por três a cinco administradores, a gestão corrente da sociedade.
- 2 - No caso de o conselho de administração delegar a gestão da sociedade numa comissão executiva, deve igualmente eleger, de entre os seus membros, o respetivo presidente, que tem de voto de qualidade.
- 3 - Nas situações previstas no número anterior, compete ao conselho de administração fixar os limites dessa delegação.



Artigo 23.º  
Vinculação da sociedade

1 - A sociedade obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva, quando esta exista;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado ou em conjunto pelos administradores-delegados, quando existam, dentro dos limites da delegação;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.

2 - Nos documentos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos, cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da sociedade aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

3 - O conselho de administração pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo 24.º

Reuniões do conselho de administração

1 - O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo presidente, ou por quem o substitua, bem como a pedido de pelo menos dois administradores.

2 - Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês, independentemente de existir ou não comissão executiva.

3 - Os membros do conselho de administração são convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada ou se se tratar de reuniões com periodicidade fixa, do conhecimento de todos os administradores, caso em que é dispensada a convocatória.

Artigo 25.º

Deliberações do conselho de administração

1 - O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos respetivos votos.



- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 2 - Qualquer administrador poderá fazer-se representar em cada sessão por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.
- 3 - Qualquer administrador poderá votar por correspondência, podendo a respetiva carta ser enviada por via postal, eletrónica ou por telecópia, dirigida ao presidente, com uma antecedência mínima de três dias da data da reunião.
- 4 - As reuniões do conselho de administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.
- 5 - Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação fundamentadamente considerada urgente pelo presidente, expressar o seu voto, sem a antecedência mínima referida no n.º 3, por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida a este.
- 6 - As faltas seguidas ou interpoladas de qualquer administrador a mais de um terço das reuniões ordinárias do conselho de administração realizadas durante um ano civil, sem a apresentação de qualquer justificação ou sem que as respetivas justificações sejam aceites por este órgão, conduzem a uma falta definitiva do respetivo administrador.
- 7 - A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo conselho de administração, procedendo-se, em consequência, à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### SECÇÃO IV

#### Fiscalização da sociedade

#### Artigo 26.º

#### Órgão de fiscalização

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não sejam membros daquele órgão.
- 2 - O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e por um suplente, nomeados em assembleia geral, sendo o seu presidente também por ela nomeado.
- 3 - O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas é nomeado pela assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal.



  
**SECÇÃO V**

Secretário da sociedade

**Artigo 27.º**

Secretário da sociedade



1 - A sociedade tem um secretário e um suplente deste, designados pelo conselho de administração, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

2 - As funções do secretário cessam com o termo das funções do conselho de administração que o designou, podendo ser reconduzido, nos termos do número anterior.

**SECÇÃO VI**

Comissão de vencimentos da sociedade

**Artigo 28.º**

Comissão de vencimentos



Sem prejuízo das competências da assembleia geral, as remunerações dos membros dos órgãos sociais podem ser fixadas por uma comissão eleita pelos acionistas em assembleia geral.

**SECÇÃO VII**

Mandato dos órgãos sociais da sociedade

**Artigo 29.º**

Mandato dos órgãos sociais

1 - Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com o limite previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

2 - Os membros dos corpos sociais exercem o respetivo mandato até que os novos membros eleitos iniciem o exercício dos respetivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.



  
CAPÍTULO V  
Disposições finais

**Artigo 30.º**  
**Ano social e resultados**

- 1 - O ano social coincide com o ano civil.
- 2 - Os lucros da sociedade anualmente apurados terão a seguinte aplicação:
  - a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;
  - b) Constituição ou reintegração da reserva legal;
  - c) Distribuição de dividendos aos acionistas, em função da medida de realização do capital de cada acionista, podendo a distribuição não ser proporcional ao número de ações subscrita e nos termos deliberados pela assembleia geral.




ANEXO

Acionistas, categorias de ações e capital social subscrito

ACIONISTAS	N.º de ações subscritas por categoria		N.º total de ações subscritas	Total de capital social subscrito	Capital social realizado	% do capital social subscrito
	Categoria A	Categoria B				
AdP - Águas de Portugal. SGPS, S.A.	367.200	-	367.200	€ 1.836.000	€ 550.800,00	51,00%
Município de Arcos de Valdevez	28.381	-	28.381	€ 141.905	€ 42.571,50	3,94%
Município de Caminha	30.355	-	30.355	€ 151.775	€ 45.532,50	4,22%
Município de Paredes de Coura	12.028	-	12.028	€ 60.140	€ 18.042,00	1,67%
Município de Ponte de Lima	55.971	-	55.971	€ 279.855	€ 83.956,50	7,77%
Município de Valença	23.211	-	23.211	€ 116.055	€ 34.816,50	3,22%
Município de Viana do Castelo	184.887	-	184.887	€ 924.435	€ 277.330,50	25,68%
Município de Vila Nova de Cerveira	17.967	-	17.967	€ 89.835	€ 26.950,50	2,50%
<b>Total...</b>	<b>720.000</b>	<b>-</b>	<b>720.000</b>	<b>€ 3.600.000</b>	<b>€ 1.080.000,00</b>	<b>100,00%</b>



ANEXO II

MINUTA DE ACORDO PARASSOCIAL  
ENTRE A AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.  
E O CONJUNTO DOS MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ,  
CAMINHA, PAREDES DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA,  
VIANA DO CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A., com o número de matrícula e de pessoa coletiva 503 093 742, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 434.500.000 (quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros), com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, da cidade de Lisboa, doravante abreviadamente designada por AdP SGPS,

E

OS SEGUNDO OUTORGANTES:

Município de Arcos de Valdevez, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez,

Município de Caminha, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Caminha,

Município de Paredes de Coura, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Paredes de Coura,





Município de Ponte de Lima, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Alves Mendes, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Ponte de Lima,



Município de Valença representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Valença,



Município de Viana do Castelo, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, e



Município de Vila Nova de Cerveira, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Doravante designados, individual ou coletivamente, por Município ou Municípios,

Conjuntamente designados por Partes,

)  
E considerando que:

- a) A AdP SGPS e os Municípios são os únicos acionistas titulares de ações da categoria A da sociedade Águas do Alto Minho, S.A., com sede em [•], freguesia de [•], concelho de Viana do Castelo, pessoa coletiva número [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], doravante abreviadamente designada por Sociedade;
- b) Os acionistas titulares das ações da categoria A pretendem estabelecer entre si um conjunto de normas destinadas a disciplinar a sua atuação enquanto acionistas da Sociedade, para além do que está disposto nos estatutos da Sociedade.



   
É celebrado o presente ACORDO PARASSOCIAL, doravante designado por ACORDO, que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.ª

As Partes acordam em que a respetiva quota-parte do montante devido aos Municípios a título de pagamento de parte da retribuição com a afetação das infraestruturas municipais à exploração e à gestão, em regime de parceria, dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, prevista no n.º [\*] da Cláusula [\*].ª e na Cláusula [\*].ª do Contrato de Gestão outorgado a [\*] entre o Estado, os Municípios e a Sociedade, seja utilizada para a realização do remanescente do capital social nos termos constantes do ANEXO I, que faz parte integrante do presente ACORDO.

#### Cláusula 2.ª

1 - Sem prejuízo das regras que decorrem dos Estatutos, as Partes acordam que as deliberações da assembleia geral das quais resulte qualquer alteração da proporção correspondente à estrutura acionista inicial entre os acionistas com ações da categoria A sejam tomadas com, pelo menos, os votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social representado por ações da categoria A subscrito e realizado.

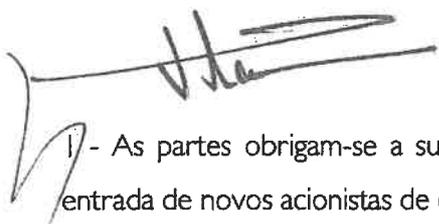
2 - Caso não seja possível alcançar a maioria referida no número anterior entre os acionistas da categoria A, estes obrigam-se a votar desfavoravelmente as propostas de aumento de capital em Assembleia Geral.

#### Cláusula 3.ª

As partes acordam em que o valor de 2% (dois por cento) do volume de negócios da atividade de exploração e gestão, em regime de parceria, do Sistema de Águas do Alto Minho, será pago à AdP SGPS, como contrapartida pelos serviços de administração, gestão e assistência técnica, devendo esta faturar semestral ou anualmente à Sociedade uma quantia correspondente à referida contrapartida.



h,



Cláusula 4.ª

1 - As partes obrigam-se a subscrever alterações ao presente acordo que resultem da entrada de novos acionistas de categoria A.

2 - Em caso de alienação de ações da categoria A, o alienante compromete-se a obter do adquirente a subscrição do presente ACORDO.



Cláusula 5.ª

1 - Em caso de desacordo ou litígio relativamente ao presente ACORDO, designadamente em questões de interpretação, validade ou execução, as partes diligenciam no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.



2 - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

4 - O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio.

5 - Na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro previsto no número anterior, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela AdP SGPS, outro pelos Municípios, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.

6 - Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.

7 - O tribunal arbitral funcionará na cidade de Braga, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.



  
Cláusula 6.ª

Cada uma das partes obriga-se a praticar quaisquer atos ou omissões, necessários à efetiva execução do disposto no presente ACORDO, incluindo, mas não exclusivamente, o exercício do respetivo direito de voto em Assembleia Geral.

Cláusula 7.ª

O presente ACORDO vigora pelo prazo de duração da Sociedade.

O presente ACORDO PARASSOCIAL foi celebrado na cidade de Viana do Castelo, no dia [•] de [•] de [•], em 11 (onze) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder da AdP e um em poder de cada um dos Municípios, e é composto por um fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, o qual contém por [•] ([•]) páginas, escritas numa só lado, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas, e por um anexo constituído por [•] páginas, escritas numa só lado, numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.

O Vogal do Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.

OS SEGUNDOS OUTORGANTES

PELO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

  
O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez



PELO MUNICÍPIO DE CAMINHA



O Presidente da Câmara Municipal de Caminha

PELO MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

PELO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA



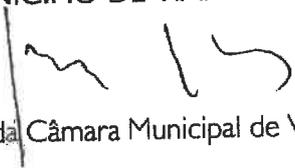
O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA



O Presidente da Câmara Municipal de Valença

PELO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO



O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA



O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira



**ANEXO**

Acionistas, categorias de ações e capital social subscrito

Acionistas	Repartição do capital social				Plano de realização do capital social			Final do 3.º ano de atividade
	% Repartição Municípios	% Repartição	Repartição ações	Repartição Capital Social	Assinatura contrato de gestão	Consignação das infraestruturas e início da atividade	Previsão início de 2019	
AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.	-	51,00%	367 200	€ 1 836 000,00	€ 550 800,00	€ 367 200,00	€ 918 000,00	
Município de Arcos de Valdevez	8,04%	3,94%	28 381	€ 141 905,00	€ 42 571,50	€ 28 381,00	€ 70 952,50	
Município de Caminha	8,60%	4,22%	30 355	€ 151 775,00	€ 45 532,50	€ 30 355,00	€ 75 887,50	
Município de Paredes de Coura	3,41%	1,67%	12 028	€ 60 140,00	€ 18 042,00	€ 12 028,00	€ 30 070,00	
Município de Ponte de Lima	15,86%	7,77%	55 971	€ 279 855,00	€ 83 956,50	€ 55 971,00	€ 139 927,50	
Município de Valença	6,58%	3,22%	23 211	€ 116 055,00	€ 34 816,50	€ 23 211,00	€ 58 027,50	
Município de Viana do Castelo	52,41%	25,68%	184 887	€ 924 435,00	€ 277 330,50	€ 184 887,00	€ 462 217,50	
Município de Vila Nova de Cerveira	5,09%	2,50%	17 967	€ 89 835,00	€ 26 950,50	€ 17 967,00	€ 44 917,50	
<b>Total...</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>720 000</b>	<b>€ 3 600 000,00</b>	<b>€ 1 080 000,00</b>	<b>€ 720 000,00</b>	<b>€ 1 800 000,00</b>	

10

*[Handwritten signatures and initials]*

